



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**DECRETO Nº 051, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

Homologa Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 027/2005, inciso X, do Art. 13, que dispõe como atribuição do CONDECON: "*elaborar e aprovar seu Regimento Interno.*"

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 027/2005, Artigo 32, que determina que o Regimento Interno do CONDECON, deve ser homologado por Decreto: "*Decreto do Executivo Municipal homologará o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua organização administrativa, competências e atribuições específicas de suas unidades e cargos.*"

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, nos termos abaixo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Março de 2017.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



## **REGIMENTO INTERNO DO CONDECON DE SORRISO - MT**

Dos objetivos da constituição e das atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece, de acordo com o artigo 13, X, da Lei Complementar Municipal nº 027, de 07 de novembro de 2005, as normas de Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, doravante denominado simplesmente pela sigla CONDECON.

Parágrafo Único: Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do plenário do CONDECON deverá ser homologado por decreto pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial de Comunicação do Município.

### **CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONDECON**

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON:

- I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis n.º 7.347/85 e n.º 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;
- III - elaborar, revisar, atualizar e editar as normas de procedimentos;
- IV – realizar parcerias com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área do direito do consumidor, com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;
- V – autorizar a edição e confecção de materiais informativos/didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;
- VI – promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;
- VII – fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contratos firmados entre a Coordenadoria do PROCON do Município, órgãos públicos e demais Entidades;
- VIII – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;
- IX – analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, sempre na segunda quinzena do mês de dezembro.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor -CONDECON será composto pelos seguintes membros:



I - o Coordenador Executivo do PROCON Municipal, como presidente;

II – o Secretário Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

V - 01 (um) representante da OAB;

VI – 02 (dois) representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos IV do art. 82 da Lei n.º 8.078/90.

VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sorriso – MT.

§ 1º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 3º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular, que é responsável por convocá-lo nestes casos;

§ 4º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no §1º deste artigo.

§ 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução dos indicados.

Art. 4 – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será presidido pelo Coordenador Executivo do PROCON Municipal.

Art. 5 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria simples de seus membros titulares, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

Art. 6 - Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, no exercício da gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, compete contribuir com a administração dos recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos mesmos, cabendo-lhe ainda:

I - zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, na consecução dos objetivos;

I - aprovar e intermediar a realização de convênios e contratos a serem firmados pelo Município de Sorriso;

III - examinar e aprovar projetos na área de direito do consumidor;

IV - aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do PROCON Municipal em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais eventos;

V – aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;



VI – estabelecer diretrizes a serem observadas para implantação das políticas públicas de defesa do consumidor no Município.

Art. 7. O CONDECON terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva

a) Presidente

b) vice-presidente

c) Secretário Executivo

II - Plenário

III - Comissões Temáticas

Art. 8. O Conselho Gestor será composto pelos membros descritos no inciso I do artigo 7 deste Regulamento Interno.

§1. Após a deliberação e aprovação em plenário quanto a aplicação de recursos existentes no FMDC, ressalvados os casos que não dependem de deliberação e aprovação elencados no artigo 9 deste Regimento Interno, o Conselho Gestor, por ato do Sr. Coordenador Executivo da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON de Sorriso/MT e presidente do CONDECON, quem exercerá os poderes para gerir os valores havidos na conta bancária vinculada ao FMDC aberta junto ao Banco do Brasil de número 26238-2 agência 1917-8, podendo dela sacar, transferir, depositar, efetuar pagamento, solicitar produtos e praticar quaisquer atos oferecidos pelo banco;

§2. O Conselho Gestor efetuará, quando não se tratar de produto intangível ou exclusivo, no mínimo três orçamentos para enfim aplicar os recursos do fundo.

Art. 9. Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – no financiamento total ou parcialmente os programas e projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo;

II – na modernização administrativa da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, visando a melhoria na prestação dos serviços oferecidos à população;

III – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

V – na aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades de competência do órgão municipal;

VI – na fomentação de ações que visem a defesa do consumidor;

VII – no atendimento das despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII – na promoção, através da implementação de programas especiais, do estímulo à criação de entidades civis de defesa do consumidor;

IX – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

X – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

XI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros, cursos e congressos relacionados à proteção de defesa do consumidor;



Parágrafo único – Na hipótese no inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio de perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

## **CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. As sessões ordinárias do CONDECON terão o seguinte procedimento:

- I – Convocação dos membros;
- II - Abertura da Assembléia Ordinária
- III – apresentação, discussão e votação de matérias da pauta prevista para a reunião e assuntos originados durante a assembléia;
- IV – redação e aprovação das resoluções do plenário;
- V - leitura e aprovação da ata;
- VI - informações gerais;
- VII – definição da data, local e horário da próxima reunião.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E ÓRGÃOS DO CONSELHO**

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as sessões do plenário;
- II – assinar Resoluções aprovadas pelo plenário;
- III – encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CONDECON;
- IV – solicitar aos órgãos públicos e entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do CONDECON;
- V – representar o CONDECON em juízo ou fora dele, podendo delegar a suarepresentação;
- VI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do plenário.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I – participar e votar nas reuniões;
- II - substituir o Presidente nas suas faltas, afastamentos ou ausências, praticando os atos cabíveis ao Presidente;
- III – auxiliar o Presidente na prática de todos os atos cabíveis a este.

Art. 13. Compete ao Secretário Executivo:

- I – coordenar as atividades da secretaria;
- II – substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando ambos forem impedidos ou ausentes;
- III – elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;



- IV – redigir as atas das reuniões;
- V – preparar relatório anual das atividades do CONDECON;
- VI - preparar relatório mensal de gastos dos valores do FMDC e/ou conta vinculada.

Art. 14. Compete aos membros do Conselho:

- I – participar e votar nas reuniões;
- II – praticar atos ou diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;
- III – opinar na elaboração de alteração do regimento interno.

Art. 15. O plenário é a unidade de deliberação em última instância, nele tendo direito a voto os membros titulares e, na ausência deles, os respectivos suplentes.

#### **DAS COMISSÕES**

Art. 16. Mediante a aprovação em plenário, a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões temáticas, permanentes e transitórias.

§ 1º As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 2º A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidas em Resolução do Plenário.

Art. 17. Para melhor desempenho de suas funções, o CONDECON poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradoras do CONDECON as instituições que tenham entre os seus fins a proteção e defesa do consumidor;
- II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONDECON em assuntos específicos.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CONDECON, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial de comunicação do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

Parágrafo único: A alteração prevista no caput deste artigo será feita em reunião extraordinária e com “quórum” mínimo de 2/3(dois terços) de seus membros presentes.

Art. 19. Este Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Sorriso/MT

**Sorriso/MT, 10 de março de 2017.**

**ROBSON ALEXANDRE DE MOURA  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON**